



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3140/2017, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui turno único no serviço público municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário compreendido entre às 7:00h e 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O turno único instituído no presente artigo vigorará a partir de 16 de outubro de 2017 até 16 de fevereiro de 2018, podendo o Executivo, por Decreto, antecipar o término, prorrogar a vigência, ou suspender temporariamente, dependendo da conveniência e o interesse público.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, inclusive o Transporte Escolar, serão contemplados com o Turno Único a partir do término do ano letivo de 2017.

Art. 3º - Os serviços afetos à Secretaria Municipal da Saúde serão prestados em dois turnos: das 7:00h às 13h (1º turno) e das 12:00h às 18:00h (2º turno).

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura, especificamente no setor dos serviços de silagem, somente quando houver demanda desses serviços, retornarão ao turno de trabalho normal, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 5º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da presente Lei.

Art. 6º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, compensando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra

SALETE SANGALLI LUFT
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3140/2017, que institui o turno único nas repartições públicas do Município.

Conforme demonstrado na presente Lei, a Secretaria da Saúde funcionará em dois turnos, para melhor atender a população. A Secretaria da Educação será contemplada pelo turno único a partir do término do ano letivo vigente. Igualmente, o setor de silagem da Secretaria da Agricultura, quando surgir demandas para esses serviços, passa a ter o turno regular de trabalho, diante da necessidade e da época propícia para realização desses serviços aos nossos produtores rurais.

Também é de conhecimento dos nobres vereadores que nosso município, como os demais de nossa região e de nosso Estado, estão sofrendo perdas consideráveis de receita, já previstas nas estimativas da CNM, FAMURS e DPM. Com o Turno Único, estaremos diminuindo o fluxo de trabalho, porém, não diminuindo a qualidade dos serviços prestados, otimizando assim o uso dos equipamentos das secretarias de Obras, Viação e Trânsito, Expansão Econômica e Agricultura.

Como já em anos anteriores o turno único tem demonstrado considerável economia aos cofres públicos, em termos de diminuição no consumo de energia elétrica, água, combustível com deslocamento de máquinas, em virtude da diminuição da carga horária.

Acreditamos que com esta medida, se acolhida favoravelmente pelos nobres Vereadores, conseguiremos cumprir com as metas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é sempre encerrarmos os exercícios financeiros de forma equilibrada, entre receita e despesa.

Em razão do exposto, espero poder contar com o bom senso e a acolhida favorável dos Nobres Vereadores, para o exame favorável da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal